



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 081/2026 – GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FABIO DOS SANTOS MORENO**, portador do RG nº 3851677 PC/PA e do CPF nº 970.873.433-00, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 16 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA





ESPECIAL, o Sr. **EDIMILSON SOARES DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão - MA, 16 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 85e29c69cec1045a62e0698004e5f1ac*

DECRETO Nº 077/2026 - GAB

DECRETO Nº 077/2026 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itaingaçu do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **EDIMILSON SOARES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 0771163320223 SSP/MA e do CPF nº 327.622.828-96, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MÁQUINAS**, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE - SINFRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão - MA, 16 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 07df0c2cb8429f1aeb8f70b13b9440b2*

DECRETO Nº 078/2026 - GAB

DECRETO Nº 078/2026 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itaingaçu do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **PAOLLO JEFFSON BARBOSA LIMA**, portador do RG nº 055883362015 SSP/MA e do CPF nº 007.273.202-46, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS**, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE - SINFRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão - MA, 16 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 88a7d6b0ca9a0d009c2c383d4a5931f1*

DECRETO Nº 079/2026 - GAB

DECRETO Nº 079/2026 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itaingaçu do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 058781342016 SSP/MA e do CPF nº 624.156.493-50, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **FISCAL DE OBRAS**, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE - SINFRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão - MA, 16 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: c6de3821d16e53f1d5ba9c487c2b0f1b*

DECRETO Nº 080/2026 - GAB

DECRETO Nº 080/2026 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itaingaçu do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COTAÇÕES E CONTRATOS, o Sr. **FABIO DOS SANTOS MORENO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão - MA, 16 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: fab87f52fc217a4b7e77bb54fb9e946f*

DECRETO Nº 081/2026 - GAB

DECRETO Nº 081/2026 - GAB



LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FABIO DOS SANTOS MORENO**, portador do RG nº 3851677 PC/PA e do CPF nº 970.873.433-00, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 16 de março de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 990c344e0543c24277dbcd779ee2c8bd*

LEI Nº 544/2026/GP, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

LEI Nº 544/2026/GP, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o município a celebrar convênio para cessão de servidores públicos municipais efetivos na condição de cedente, de cessionário e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio para receber por cessão ou ceder temporariamente servidores efetivos, com ou sem ônus, para exercício de cargo público em outro órgão ou entidade da União, do Estados, dos Municípios e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo dar-se-á mediante convênio entre as esferas e poderes e governo interessadas.

Art. 2º. A cessão de servidores do município para exercício de cargo público, efetivo, político, em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, condiciona-se à anuência do servidor e comprovação de interesse público.

§ 1º. Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;
- II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório, salvo com a suspensão da contagem do tempo para a estabilidade e a aceitação do servidor no referido estágio;
- III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.
- III - servidores estáveis do art. 19 do ADCT.

§ 2º. Para os fins de aplicação do disposto na parte final do inciso I do § 1º deste artigo, não poderá haver a cessão de ocupantes de função

pública temporária, designadas decorrentes dos incisos I e II do caput deste artigo e vice versa.

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 2º, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 4º. O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado será a prazo certo e para fim determinado e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário;

V - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

- a. O horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;
- b. O horário de funcionamento do órgão cessionário;
- c. As eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d. Os eventos relacionados à maternidade e paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e. As ausências ao trabalho, por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatório por lei;
- f. Os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
- g. O período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;
- h. A eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;
- i. As avaliações de desempenho definidas em lei.
- j. A disponibilidade orçamentária para os casos do Município, na condição de cessionário, receber servidores de outros órgãos com ônus para o erário público, além da demonstração do interesse público.

VI - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas;

VII - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão foram autorizadas quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o caput deste artigo, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 2º. Para fins da licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos, em até 02 (dois) dias úteis, à análise do médico revisor do serviço de segurança e medicina do trabalho oficial do Município, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.